

Minuta

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2025, do Senador Nelsinho Trad e outros, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Defesa das Terras Raras Brasileiras.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

### I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 31, de 2025, do Senador Nelsinho Trad e outros, que institui a *Frente Parlamentar em Defesa das Terras Raras Brasileiras.*

A proposição em análise é versada em quatro artigos, sendo o primeiro para instituir a Frente Parlamentar mencionada, no âmbito do Senado Federal, de caráter suprapartidária. Igualmente, determina que será regida por regulamento próprio e, de modo subsidiário, pelo Regimento Interno da Casa, sendo suas reuniões realizadas nas dependências do Senado Federal ou, por conveniência e necessidade, em qualquer outro ponto do território nacional. Ademais, o art. 3º do PRS reforça que o Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente.

O art. 2º pontua as finalidades da Frente, dentre as quais destacamos a de fortalecer a soberania nacional sobre recursos minerais estratégicos, garantindo que a exploração, beneficiamento e industrialização das terras raras observem o interesse público e a soberania sobre riquezas naturais de alto valor geopolítico e tecnológico e fortalecer a posição do Brasil no cenário internacional, promovendo a inserção estratégica do Brasil na cadeia global de fornecimento de terras raras, reduzindo a dependência de mercados

monopolizados, e fortalecendo parcerias com países interessados em diversificar suas fontes de suprimento.

Por fim, o art. 4º determina a cláusula de vigência, a iniciar na data de publicação da Resolução.

Da justificação dos autores, destacamos o seguinte excerto:

*“A criação da Frente Parlamentar em Defesa das Terras Raras Brasileiras no âmbito do Senado Federal justifica-se pela importância estratégica, econômica, ambiental e tecnológica que os elementos conhecidos como terras raras vêm assumindo no cenário global. Esses minerais são insumos essenciais na produção de componentes de alta tecnologia, tais como ímãs permanentes, baterias recarregáveis, turbinas eólicas, painéis solares, semicondutores, equipamentos médicos, sistemas de defesa e dispositivos eletrônicos em geral.”*

## II – ANÁLISE

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de acordo com o art. 103, incisos I, II e VIII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), possui competência para emitir parecer sobre proposições referentes às relações internacionais e ao comércio exterior; e assuntos correlatos à defesa da soberania. Pertinente, portanto, versar sobre frente em defesa das terras raras brasileiras, minerais essenciais e estratégicos, cobiçados internacionalmente.

Assim, em que pese não existir dispositivo expresso RISF sobre frentes parlamentares com perspectiva internacional, cita-se a Resolução nº 14, de 2015, que criou o Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, em cujo art. 6º assim foi disposto:

**Art. 6º** Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e **frentes parlamentares internacionais**, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os grupos e as **frentes parlamentares internacionais** referidos no *caput*, **de caráter permanente e sem objetivos político-partidários**, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.

§ 2º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem e **funcionarão**

**segundo estatutos próprios**, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.

§ 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões, será encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.

§ 4º No início de cada legislatura, cada grupo ou frente parlamentar internacional referido no *caput* realizará reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio grupo ou frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.

§ 5º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput* não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.

§ 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos e às frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram. (grifos nosso)

Portanto, a Frente Parlamentar em Defesa das Terras Raras Brasileiras, proposta pelo presente PRS nº 31, de 2025, estabelecida como suprapartidária e regida por estatuto próprio está em harmonia com o paradigma da Resolução nº 14, de 2015.

Sobre o mérito, louvamos a iniciativa. O termo “terrás raras” é consolidado, embora sua abundância na crosta terrestre seja maior que a de metais como prata ou ouro. E compreendem 17 elementos químicos (escândio, ítrio e lantanídeos - do lantâncio ao lutécio), com propriedades físico-químicas similares devido ao fenômeno da contração dos lantanídeos. Essa similaridade e os pequenos raios iônicos fazem com que ocorram naturalmente misturados em minerais.

Ocorre que o panorama global de elementos de terras raras (ETR) é marcado por forte concentração geográfica, tensões geopolíticas e esforços de diversificação, com destaque para poucos países. Por exemplo, a China domina 69% da produção global e controla aproximadamente 85% do refino e 90% da fabricação de ímãs permanentes. Além disso, a configuração do mercado



ia-tj2025-07601

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2769440574>

atualmente é de integração vertical das empresas e a concentração da etapa de refino em poucos países.

Nesse cenário, as reservas brasileiras são significativas e de alto valor estratégico, em que pese nossa produção não corresponder a essa posição relevante. Portanto, temos o dever de zelar por esse patrimônio e fomentar as condições de produção e das parcerias comerciais, não podendo o Parlamento estar alheio a esse desafio.

Isto posto, frisa-se que a proposição, sem vícios de constitucionalidade ou juridicidade, deve ser aprovada e aplaudida como vital para a defesa dos recursos críticos brasileiros e, em última análise, da própria soberania nacional..

### III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ia-tj2025-07601

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2769440574>